



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO  
COORDENADORIA-GERAL DE LICITAÇÕES

## ATENÇÃO

“As empresas interessadas em participar deste convite, deverão confirmar retirada do edital por e-mail ou fax para a Coordenadoria Geral de Licitação Tel/fax: (24) 3339-9071, e-mail: [cgl@vr.rj.gov.br](mailto:cgl@vr.rj.gov.br). Deverá ser feito em *papel timbrado da firma contendo o nome da firma, endereço, CNPJ, email e Telefone*”.

CONVITE Nº 041/2016 - S  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1256/2016 – SME

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO do Município de Volta Redonda, convida V.S.<sup>a</sup> para participar da licitação, na modalidade de CONVITE, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, que será regida pelas normas da Lei Federal 8.666, de 21 de Junho de 1993, e suas alterações posteriores, pelos artigos nºs 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/2006, e de conformidade com as disposições contidas neste Convite.

### 1 - DO OBJETO

1.1. Esta licitação tem por objetivo a obtenção de proposta mais vantajosas para prestação de serviços de **FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE 1084 m<sup>2</sup> DE GRAMA SINTÉTICA PARA ATENDER À DIVERSAS UNIDADES EDUCACIONAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, conforme especificações contidas no ANEXO I, que faz parte integrante e complementar deste Convite.

### 2- DA DATA, HORA E LOCAL DA LICITAÇÃO:

A licitação será realizada às **14:00 HORAS do DIA 07 de Abril de 2016**, na **COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÃO / PMVR**, localizada na Praça Sávio Gama n.º53 – 2º andar - Bairro Aterrado – Volta Redonda – Rio de Janeiro – CEP 27215-620 – Tel./ fax: (24) 3339-9037/ 3339-9071, onde serão recebidos os envelopes “DOCUMENTAÇÃO” e “PROPOSTA”.

### 3- DO CREDENCIAMENTO:

Qualquer manifestação no ato da realização desta licitação fica condicionada à apresentação de procuração ou carta de credenciamento do representante legal da licitante, para o fim específico de participação nesta licitação. Em se tratando de sócio da empresa, deverá ser apresentada, juntamente com documento de identidade, cópia do contrato social, indicando tal qualificação.





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO  
COORDENADORIA-GERAL DE LICITAÇÕES

**4- DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:**

4.1.A licitante deverá apresentar os documentos de “**HABILITAÇÃO**” e a “**PROPOSTA**” em dois (02) envelopes separados, opacos, indevassáveis, devidamente lacrados e endereçados da maneira indicada a seguir:

4.1.1.COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**ENVELOPE “A” – HABILITAÇÃO**  
**CONVITE Nº 041/2016 - CPL / PMVR**  
**DATA E HORA DA LICITAÇÃO: 07/04/2016 – às 14:00;**  
**RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA**

4.1.2.COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**ENVELOPE “B” – PROPOSTA**  
**CONVITE Nº 041/2016 - CPL / PMVR**  
**DATA E HORA DA LICITAÇÃO: 07/04/2016 – às 14:00;**  
**RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA**

**5 - DA HABILITAÇÃO/ DOCUMENTAÇÃO – ENVELOPE “A”:**

5.1 No **ENVELOPE “A”** deverá conter internamente a seguinte **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO** da licitante, sob pena de inabilitação:

**5.1.1 ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL** em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

OBS: Fica dispensado de nova apresentação, caso tenha sido apresentado junto a documentação para o credenciamento.

5.1.2 Prova de regularidade com as **FAZENDAS**:

5.1.2.1- **FEDERAL** (relativas a tributos administrados pela **RECEITA FEDERAL DO BRASIL** e a inscrições em Dívida Ativa da União, junto à **PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL**), com prazo de validade vigente;

5.1.2.2- **ESTADUAL**, com prazo de validade vigente;

5.1.2.2.1- As empresas sediadas no estado do rio de janeiro deverão apresentar também a Certidão Negativa de Dívida Ativa do Estado, em validade, conforme determina a Resolução Conjunta PGE/SER nº 033 de 24/11/2004 da Secretaria de Estado da Receita e Procuradoria Geral do Estado;





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO  
COORDENADORIA-GERAL DE LICITAÇÕES

5.1.2.3- **MUNICIPAL**, do domicílio ou sede da licitante, com prazo de validade vigente;

5.1.3 Prova de regularidade com o **INSS**, mediante apresentação de **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS – CND**, com validade para o período desta licitação;

5.1.4 Prova de regularidade com o **FGTS – FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO – FGTS**, com validade para o período desta licitação;

5.1.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS/CNDT**, nos termos do título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 01/05/1943, com validade para o período desta licitação;

**OBS:** Serão aceitas certidões positivas com efeitos de negativa.

5.1.6. **DECLARAÇÃO** que não possui em seu quadro de pessoal empregado menor de dezoito (18) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1998 (Lei nº 9.854/99); (**ANEXO II- MODELO SUGERIDO DE DECLARAÇÃO**):

5.1.7. Atestado de execução de serviço compatível com o objeto desta licitação;

5.1.8 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, na sede do licitante.

5.2. Para participar da licitação na condição de **MICROEMPRESA** e/ou **EMPRESA DE PEQUENO PORTE** a licitante deverá apresentar **CERTIDÃO SIMPLIFICADA DA JUNTA COMERCIAL** e **DECLARAÇÃO** de sua situação para fins do tratamento diferenciado de que trata a Lei Complementar nº 123/2006. A **DECLARAÇÃO** deverá estar assinada pelo representante legal da empresa, sob as penas da lei, deverá estar consignado não estarem inseridos nas restrições estabelecidas nos incisos do § 4º do artigo 3º da citada Lei Complementar; (**ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO**);

5.3.A **MICROEMPRESA** e a **EMPRESA DE PEQUENO PORTE** que participar da licitação e possuir restrição em qualquer dos documentos de **REGULARIDADE FISCAL**, terá a sua documentação condicionada à apresentação de nova documentação que comprove a sua regularidade em cinco (5) dias úteis, a contar da data em que for declarada vencedora do certame, podendo tal prazo ser prorrogado por uma única vez, por igual período, a critério da Comissão Permanente de Licitação / PMVR, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo;

5.4.O benefício de que trata o subitem 5.3 não eximirá a **MICROEMPRESA** e a **EMPRESA DE PEQUENO PORTE** da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição;

5.5.A não regularização da documentação, no prazo fixado no subitem 5.3, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, sendo facultado a





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO  
COORDENADORIA-GERAL DE LICITAÇÕES

Comissão Permanente de Licitação convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação;

5.6..Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões, a Comissão Permanente de Licitação/PMVR aceitará como válidas aquelas expedidas até **NOVENTA (90) DIAS** imediatamente anteriores à data da apresentação da proposta;

5.7.Os documentos emitidos via **INTERNET** serão considerados como originais e poderão ter sua autenticidade aferida pela Comissão Permanente de Licitação / PMVR, através dos endereços eletrônicos dos Órgãos emissores. Para efeito de regularidade, constatando-se divergência entre o documento apresentado e o disponível no endereço eletrônico do Órgão emissor, prevalecerá o último ainda que emitido posteriormente ao primeiro;

5.8.Os documentos deverão ser apresentados em original por qualquer processo de cópia autenticada, por cartório competente ou por servidor desta Coordenadoria Geral de Licitação / PMVR, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

Nota: As empresas que apresentarem o CRC - emitido pela COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÃO desta Prefeitura, com a validade dos documentos vigente, ficam isentos de apresentarem os documentos relacionados no item 5.1.2 à 5.1.5. Para tanto deverá no verso do CRC, constar a validade de cada documento.

## 6 - DA PROPOSTA - ENVELOPE 'B'

No **ENVELOPE "B"** deverá conter internamente a **PROPOSTA** obrigatoriamente preenchida dos seguintes requisitos, sob pena de desclassificação:

6.1.Constar redigida em língua portuguesa, datilografada ou em impressão informatizada, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente assinada pelo representante legal da empresa:

6.1.1.Constar de forma clara e inequívoca, as **DESCRIÇÕES** do(s) serviço(s) ofertado(s), em consonância com o que consta no Anexo I deste Convite, obedecendo a numeração dos itens do referido Anexo I, e contendo apenas uma cotação para cada item;

6.1.2.**CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO**, observado os percentuais constantes do modelo oficial fornecido;

6.1.3.Constar o **PREÇO TOTAL** para cada item, expressos em moeda corrente nacional (real), em algarismos, **COM 02 (DUAS) CASAS DECIMAIS APÓS A VÍRGULA**, nele incluídas todas as despesas com impostos, taxas, embalagens, seguros, frete e instalação (quando for o caso), e tudo mais que venha incidir sobre o objeto licitado;

6.1.4.Constar declaração de aceitação do prazo de 90 (noventa) dias para execução da obra/serviço, objeto deste Convite;

6.1.5.Constar prazo de **VALIDADE DA PROPOSTA** não inferior a **60 (SESSENTA) DIAS** corridos, a contar da data da realização desta licitação;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO  
COORDENADORIA-GERAL DE LICITAÇÕES

6.1.6. Constar o nome da empresa, endereço, nº do CNPJ/MF, nome do banco, número e nome da Agência e número da conta bancária;

A inobservância de qualquer um dos itens deste capítulo poderá ser motivo de desclassificação da proposta.

**7- DO PROCEDIMENTO E JULGAMENTO DA LICITAÇÃO:**

7.1. Abertura dos envelopes “**A**” – **DOCUMENTAÇÃO** e sua apreciação;

7.2. Devolução dos envelopes “**B**” – **PROPOSTA**, fechados, aos licitantes inabilitados, desde que não tenha havido recurso ou após o seu julgamento;

7.3. Abertura dos envelopes “**PROPOSTA**” dos licitantes habilitados, desde que transcorrido o prazo legal sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa ou após o julgamento dos recursos interpostos;

7.4. Todos os documentos contidos nos envelopes “**DOCUMENTAÇÃO**” e “**PROPOSTA**” serão rubricados pelos membros da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO / PMVR**, pelos representantes das licitantes presentes, e serão anexados ao processo de licitação, mesmo os daquelas empresas que não forem consideradas habilitadas e/ou classificadas;

7.5. Durante os trabalhos da Comissão, somente será permitida manifestação, oral ou escrita, nos termos do item três (3) deste Convite;

7.6. Para efeito de julgamento das propostas, atendidas as condições prescritas neste Convite, levar-se-á em consideração o **MENOR PREÇO GLOBAL**, de acordo com o parágrafo primeiro, inciso I, artigo 45 da Lei nº 8.666/93;

7.7. O julgamento, com a classificação das propostas, será conhecido através de edital classificatório;

7.8. Não serão consideradas vantagens não previstas neste Convite nem propostas que estiverem apenas ofertas de redução sobre proposta de menor preço, levando à desclassificação;

7.9. No caso de discordância entre o preço unitário e total, prevalecerá o primeiro;

7.10. No caso de empate entre duas (2) ou mais propostas, será realizado sorteio pela **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO / PMVR**, na forma do artigo 45, § 2º da Lei nº 8.666/93, depois de obedecido o disposto no § 2º do artigo 3º da Lei ora mencionada;

7.11. Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as **MICROEMPRESAS** e **EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**, nos termos do artigo 44 da Lei Complementar nº 123/2006, que atenderem as exigências contidas no subitem 5.2 deste Convite. Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas







ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO  
COORDENADORIA-GERAL DE LICITAÇÕES

**MICROEMPRESAS** e **EMPRESAS DE PEQUENO PORTE** sejam iguais ou superiores em até dez por cento (10%) à de menor valor;

7.12.A situação de empate somente será verificada após ultrapassada a fase recursal da proposta, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso ou pelo julgamento definitivo do recurso interposto;

7.13.Ocorrendo empate conforme preceitua o subitem 7.11, proceder-se-á da seguinte forma:

7.13.1.A **MICROEMPRESA** ou **EMPRESA DE PEQUENO PORTE** detentora da proposta de menor valor poderá apresentar nova proposta inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame;

7.13.2. Se a **MICROEMPRESA** ou **EMPRESA DE PEQUENO PORTE** convocada na forma do subitem imediatamente anterior, não apresentar nova proposta inferior a de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais **MICROEMPRESAS** ou **EMPRESAS DE PEQUENO PORTE** remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do subitem 7.11 deste Convite, a apresentação de nova proposta;

7.13.3.Se houver duas (2) ou mais **MICROEMPRESAS** e/ou **EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**, com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem e serão convocadas para a apresentação de nova proposta;

7.14.Se nenhuma **MICROEMPRESA** ou **EMPRESA DE PEQUENO PORTE** satisfizer as exigências contidas no subitem 7.13 deste Convite, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originalmente de menor preço;

7.15.O disposto nos subitens 7.11 a 7.14 deste Convite, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por **MICROEMPRESA** ou **EMPRESAS DE PEQUENO PORTE** que satisfaça as exigências deste Convite;

7.16.Nenhum interessado poderá participar da presente licitação representando mais de uma empresa;

7.17.Será desclassificada a proposta que não atender as especificações constantes do Anexo I e as exigências deste Convite, bem como aquela que apresentar preços acima dos preços máximos permitidos, ou considerados inexeqüíveis comparados aos preços de mercado;

7.18.Decairá do direito de impugnar os termos deste Convite, perante a Administração, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a data de abertura dos envelopes para esta licitação, apontando as falhas ou irregularidades que viciariam este Convite, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso;

7.19.A inabilitação da licitante importa preclusão do direito de participar das fases subseqüentes;

7.20.É facultada à Comissão, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a completar a instrução do processo;





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO  
COORDENADORIA-GERAL DE LICITAÇÕES

**8- DO RECURSO:**

8.1. Contra todos os atos praticados pela Comissão Permanente de Licitação/PMVR, os licitantes poderão exercer o direito de interpor recurso previsto no artigo 109 da Lei nº 8.666/93;

8.2. O recurso deverá ser datilografado e devidamente fundamentado, assinado pelo representante legal da licitante;

8.3. O recurso deverá ser protocolado dentro do prazo legal, junto à Comissão Permanente de Licitação / PMVR, das 08h00min às 12h00min horas e de 14h00min às 17h00min;

8.4. O recurso interposto fora do prazo não será conhecido.

**9- DA FORMA DE CONTRATAÇÃO:**

9.1. Fica estipulado o prazo máximo de dois (02) dias úteis à partir do recebimento da notificação para que a adjudicatária assine o respectivo contrato, prorrogável por igual período, aceite ou retire o instrumento equivalente, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Artigo 81 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações;

9.2. O prazo de execução, poderá ser prorrogado, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico - financeiro, desde que ocorra algum dos motivos enumerados nos incisos do artigo 57, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, devendo os mesmos serem devidamente autuados em processo;

9.3. O contrato decorrente da presente licitação poderá ser modificado nos casos previstos no Artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;

9.4. A data do início do serviço será aquela estabelecida em ORDEM DE SERVIÇO a ser expedida pela Secretaria Municipal de Educação / PMVR, após cumpridas todas as exigências contratuais;

9.5. A fiscalização e a coordenação dos serviços, objeto deste Convite, será exercida pela Secretaria Municipal de Educação / PMVR;

9.6. É reservado à fiscalização o direito de recusar qualquer etapa do serviço quando não estiver sendo executada dentro das normas técnicas contratadas, bem como exigir correções nos serviços prestados que não correspondam às normas e padrões.

**10- DA FORMA DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO:**

10.1 O serviço deverá ser entregue, no **PRAZO DE 90 DIAS**, a contar da data da ordem de serviço;

10.2. O(s) serviço(s) deverá(o) obedecer exatamente as especificações constantes do Anexo I deste edital e na proposta da licitante vencedora;





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO  
COORDENADORIA-GERAL DE LICITAÇÕES

10.3. A Secretaria Municipal de Educação fará “recebimento provisório” do(s) serviço(s) e terá cinco (05) dias úteis para conferência da qualidade, especificações. Após isso, sem nenhuma manifestação à Contratada, o recebimento será considerado definitivo nos termos do item II, letra “b”, artigo 73 da Lei nº 8.666/93;

10.4. A recusa do recebimento de qualquer serviço por defeito ou irregularidade na documentação fiscal não acarretará suspensão do prazo de entrega, ficando a empresa fornecedora obrigada a substituição ou reparação no prazo em que lhe for estabelecido, sem prejuízo das aplicações das penalidades cabíveis;

10.5. **Os serviços deverão ser executados nos locais conforme listagem em anexo;**

## 11 - DAS PENALIDADES

11.1. A empresa vencedora da licitação deverá cumprir rigorosamente o prazo proposto para a execução do(s) serviço(s). A não observância do prazo importará na aplicação, por parte do Município, da multa e sanções previstas nos subitens 11.2. e 11.3 deste Convite;

11.2. Fica estabelecido o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento), sobre o total da adjudicação, a título de multa moratória, por dia de atraso na entrega do(s) serviço(s);

11.3. Caso a adjudicatária deixe de cumprir quaisquer obrigações assumidas, ficará sujeita à multa de até dez por cento (10%) do total adjudicado, bem como às demais sanções previstas na legislação pertinente.

## 12- DO PAGAMENTO:

12.1 Para efeito de pagamento a contratada deverá extrair nota fiscal / fatura, correspondente ao(s) serviço(s) entregue(s), de conformidade com as discriminações da proposta, devendo ser devidamente atestada pelo órgão requisitante;

12.2 Os pagamentos serão efetivados com base nas medições em consonância ao respectivo cronograma físico financeiro realizadas pelo órgão Fiscalizador, que deverá encaminhá-las à Secretaria Municipal de Fazenda/PMVR dentro do prazo de dez (10) dias após o recebimento do pedido da CONTRATADA, para que o pagamento ocorra no prazo de dez (10) dias após a entrada da folha de medição no DF/SMF, desde que observado o fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

12.2.1. A Secretaria Municipal de Finanças (SMF/PMVR) efetuará a retenção sobre o valor da Nota Fiscal, fatura ou recibo do contrato, do valor destinado à Previdência Social, calculado de acordo com as normas da legislação previdenciária em vigor.

12.2. Após o devido processamento da despesa que não excederá de três (3) dias úteis, contados a partir da data de atestação do órgão requisitante / PMVR, o **PAGAMENTO** será realizado, através de depósito em conta corrente dentro do prazo estipulado neste Convite, contados a partir da data de atestação na Nota fiscal/Fatura;







ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO  
COORDENADORIA-GERAL DE LICITAÇÕES

12.3 O(s) preço(s) proposto(s) será(ão) fixo(s) e irrevogável(eis).

**13- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

13.1. A autoridade competente poderá, desclassificar licitantes, por despacho fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se a Administração tiver notícia de qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento que desabone sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa;

13.2. A Municipalidade se reserva o direito de aceitar a proposta que melhor lhe convier, rejeitar, anular, revogar ou adiar esta licitação, sem que caiba aos interessados direito de qualquer reclamação ou indenização;

13.3. A participação de qualquer empresa nesta licitação será considerada como prova evidente de sua aceitação e inteira submissão às normas deste Convite, e demais normas aplicáveis;

13.4. É vedada a subcontratação parcial ou total para execução do serviço objeto deste Convite;

13.5. Poderá ser solicitado de qualquer licitante, informações complementares, a critério da Comissão Permanente de Licitação/PMVR;

13.6. A Comissão Permanente de Licitação/PMVR poderá, se assim julgar necessário, solicitar aos órgãos técnicos da Administração, parecer especializado de profissional(is) devidamente qualificado(s), para análise das especificações e qualidade dos materiais ofertados;

13.7. Quaisquer informações quanto aos termos deste Convite serão prestadas pela Comissão Permanente de Licitação/PMVR na Praça Sávio Gama nº 53, 2º andar, Bairro Aterrado, em Volta Redonda/RJ, CEP: 27.215-620, tel/fax: (24) 3339-9037/ 3339-9071;

13.8- Sobre quaisquer informações técnicas, os interessados deverão se dirigir a sede da Secretaria Municipal de Educação, situada a Rua Santa Helena, nº 22 – Bairro Niterói – Volta Redonda – RJ, Tel: nº (24) 3356-7000, falar com Sr. Diego Gomes Ferreira;

13.9- A despesa decorrente deste Convite correrá a conta da dotação orçamentária nº **606445/2016- 06.01.12.361.0269.2068. 33390.39000000.0023**;

13.10 - Fazem parte integrante e complementar deste Convite:

**ANEXO I (PROPOSTA DETALHE COM VALORES MÁXIMOS QUE A PMVR SE PROPÕEM A PAGAR)**

**ANEXO II – MODELO SUGERIDO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR.**

**ANEXO III - MODELO SUGERIDO DE DECLARAÇÃO DE ME/EPP.**

**ANEXO IV - CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO;**

**ANEXO V - LISTAGEM – ENDEREÇO DAS ESCOLAS;**

**ANEXO VI - MINUTA DE CONTRATO.**

Volta Redonda, RJ, 28 de Março de 2016.





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO  
COORDENADORIA-GERAL DE LICITAÇÕES

FERNANDO ANTONIO RODRIGUES DE ALMEIDA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
PRESIDENTE

**ANEXO I**

**PROPOSTA DETALHE PROCESSO 1256/2016 - SME**

ESPECIFICAÇÃO	VALOR MÁXIMO PERMITIDO
<p><b><u>Fornecimento e instalação de 1084m<sup>2</sup> de grama sintética.</u></b> Descrição: Superfície fibrilada, 100% polietileno; Base com tela 100% polipropileno, revestida em látex(39,7%), poliuretano(60%) e microfresh(0,3%); Base para instalação: contra piso, concreto, piso asfáltico, cerâmica, pedra lisa; Altura total: 12mm; Tufos por m<sup>2</sup>: 50.000; Espaços entre carreiras: 5mm; Peso por m<sup>2</sup>: 1,23kg; Rolo de 3m. Tratamento contra radiações ultravioleta Inclusive retirada de grama sintética já existente, acabamento superficial de contra piso para base e instalação da grama sintética nova. Incluso na medição 5% de variação Garantia do serviço de 24 meses. Escolas, local de instalação e área: C. M. Elza Bertazzo de Albuquerque e Lima - Pátio central - 86,11m<sup>2</sup> C. M. José Ferreira dos Santos - Pátio central - 63,92 m<sup>2</sup> C. M. Mahatma Gandhi - Pátio central - 54,90 m<sup>2</sup> C. M. Raiozinho de Sol - Pátio - 28,56 m<sup>2</sup> C. M. E. I. Alzira Vargas Amaral Peixoto - Pátio - 50,66 m<sup>2</sup> C. M. E. I. Iracema Leite Nader - Pátio central e pátio lateral -</p>	58.059,04





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO  
COORDENADORIA-GERAL DE LICITAÇÕES

174,60 m <sup>2</sup> C. M. E. I. Pinguinho de Gente - Pátio coberto e pátio descoberto - 233,40 m <sup>2</sup> E. M. Mato Grosso - Pátio central - 78,25 m <sup>2</sup> E. M. Sergipe - Pátio central - 106,60m <sup>2</sup> C.M.E.I Balãozinho Vermelho - Pátio 2º andar - 83 m <sup>2</sup> C.M.E.I Alkindar C. Da Costa - Pátio - 72m <sup>2</sup>	
<b>TOTAL GERAL.....</b>	<b>R\$ 58.059,04</b>

**ANEXO II**

**DECLARAÇÃO**

A empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, com endereço na \_\_\_\_\_, nº - Bairro \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_, em atendimento o que dispõe o Convite nº \_\_\_/\_\_\_PMVR, declara não atribuir trabalho noturno, perigoso ou insalubre ao menor de dezoito (18) anos, e que não emprega menor de dezesseis (16) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze (14) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, acrescido pela Lei nº 9.854/1999.

Local e data

\_\_\_\_\_  
**NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA**



Com o povo Honestidade e Competência



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO  
COORDENADORIA-GERAL DE LICITAÇÕES

**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO**

A empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, com endereço na \_\_\_\_\_, nº - Bairro \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_, em atendimento o que dispõe o Convite nº \_\_\_\_/\_\_\_\_/CPMPVR, declara para os devidos fins de direito que está enquadrada como (Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP), e que não se enquadra em nenhuma das hipóteses previstas no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando, portanto, legal para exercer dos direitos previstos nos artigos 42 a 45 da citada Lei.

Local e data

**NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA**





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO  
COORDENADORIA-GERAL DE LICITAÇÕES

**ANEXO IV**  
**CRONOGRAMA**  
**FÍSICO FINANCEIRO**

Item	Discriminação	Mês	Mês	Mês	Total	%
1	Fornecimento e colocação de grama sintética	1	2	3	R\$ 58.059,04	100,00
		R\$ 23.223,62	R\$ 17.417,71	R\$ 17.417,71		
	Total	R\$ 23.223,62	R\$ 17.417,71	R\$ 17.417,71	R\$ 58.059,04	100,00%
	%	40%	30%	30%	100%	
	Total Acumulado	R\$ 23.223,62	40.641,33	58.059,04		
	% Acumulada	40%	70%	100%		

Nota:

1 - O contrato deverá apresentar cronograma detalhado de todas as fases da obra, até 10 dias após a assinatura do contrato

2 - As liberações das medições dependem também da entrega do cronograma detalhado.







ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO  
COORDENADORIA-GERAL DE LICITAÇÕES

**ANEXO V**  
**LISTAGEM – ENDEREÇO DAS ESCOLAS:**

C.M. ELZA BERTAZZO DE A. E L.	RUA SÃO JOÃO, nº 668 – SÃO JOÃO
C.M. JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS	AV. NOSSA SENHORA DO AMPARO, nº 491 - VOLDAC
C.M. MAHATMA GANDHI	AV. ANTONIO DE ALMEIDA, S/Nº – RETIRO
C.M. RAIOZINHO DE SOL	RUA TREZE DE MAIO, nº 80 – TRÊS POÇOS
C.M.E.I. ALZIRA VARGAS	RUA JOSÉ MOREIRA DA ROCHA, nº 180 - RETIRO
C.M.E.I. IRACEMA LEITE NADER	RUA “06”, nº 40 – ROMA II
C.M.E.I. PINGUINHO DE GENTE	RUA MACHADO DE ASSIS, nº 333 – SÃO JOÃO
E.M MATO GROSSO DO SUL	AV. JARAGUA, Nº 100, JARDIM CIDADE DO AÇO/RETIRO
E.M SERGIPE	RUA BARTOLOMEU DE GUSMÃO, nº25 – AERO CLUBE
C.M.E.I. BALÃOZINHO VERMELHO	RUA SÃO JOÃO DEL REY, nº 333 – MINERLÂNDIA
C.M.E.I. ALKINDAR C. DA COSTA	RUA RIO PIABANHA, Nº 331 –ÁGUA LIMPA





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO  
COORDENADORIA-GERAL DE LICITAÇÕES

**ANEXO IV**

**MINUTA DE CONTRATO**

**MINUTA Nº 022/2016-PGM**

**CONTRATO Nº ...../2016**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO** que fazem o  
**MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA** e a Empresa

\_\_\_\_\_.

O **MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA**, inscrito no CNPJ sob o nº 32.512.501/0001-43, com sede na Praça Sávio Gama, nº 53, Bairro Aterrado, em Volta Redonda – RJ., doravante denominado **MUNICÍPIO**, representado neste ato pelo Exmº. Sr. Prefeito Municipal, **ANTÔNIO FRANCISCO NETO**, brasileiro, solteiro, comerciante, portador da Cédula de Identidade nº 87309870-1 - IFP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 654.177.047-68, residente nesta cidade, de um lado, e, de outro, a Empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, doravante denominada

**CONTRATADA**, representada neste ato pelo \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, e inscrito no CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_, residente na \_\_\_\_\_, assinam o presente **CONTRATO DE FORNECIMENTO**, de conformidade com o que consta do Processo Administrativo nº 01.256/2016, que se regerá pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/94, e, pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

Constitui objeto do presente contrato, **FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO DE GRAMA SINTÉTICA em diversas unidades educacionais da Secretaria Municipal de Educação – SME**, com estrita observância da **CARTA CONVITE Nº \_\_\_\_/2016**, constante do Processo Administrativo nº 01.256/2016, em especial de seus anexos I, IV e V, que passam a fazer parte integrante e complementar deste instrumento.

**PARÁGRAFO ÚNICO:**

A **CONTRATADA** se compromete a entregar e instalar o material nas unidades descritas no anexo V, de acordo com as necessidades da





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO  
COORDENADORIA-GERAL DE LICITAÇÕES

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME** na data e na forma por ela indicadas.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

A **CONTRATADA**, durante o prazo de vigência do presente contrato, se obriga a fornecer, ao **MUNICÍPIO**, materiais de primeira qualidade, dentro das normas estabelecidas sob pena deste contrato considerar-se rescindido, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, se comprovada pela fiscalização da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME** a não observância destas condições.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA:**

O prazo de vigência do presente contrato é de 90 (noventa) dias, contados da expedição da ordem de serviços.

**CLÁUSULA QUARTA - DO CUSTO GLOBAL, DA DOTAÇÃO E EMPENHO:**

O custo global do presente contrato é estimado em R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_). O **MUNICÍPIO** empenhou, em favor da **CONTRATADA**, à conta da dotação nº \_\_\_\_\_ (N.E. nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_), a quantia de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

**CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO:**

Os pagamentos serão efetivados com base nas medições em consonância ao respectivo cronograma físico financeiro realizadas pelo órgão Fiscalizador, que deverá encaminhá-lo à Secretaria Municipal de Fazenda/PMVR dentro do prazo de 10 (dez) dias após o recebimento do pedido da Contratada, para que o pagamento ocorra no prazo de 10 (dez) dias após a entrada da folha de mediação no DF/SMF, desde que observado o fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

**CLÁUSULA SEXTA:**

Os preços propostos, em face da Legislação Federal em vigor, são reajustáveis. Se, todavia, durante a vigência do contrato, houver norma do Governo Federal determinando em sentido contrário, estes preços poderão ser revistos entre as partes, objetivando adequá-los ao que for divulgado.

**CLÁUSULA SÉTIMA:**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO  
COORDENADORIA-GERAL DE LICITAÇÕES

Fica reservado à Fiscalização a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME**, o direito de recusar a entrega da grama, caso fique comprovado que a mesma não se encontra de acordo com as especificações constantes deste Edital.

**PARÁGRAFO ÚNICO:**

A Empresa contratada ficará obrigada a trocar as suas expensas, o material (grama sintética) a serem recusados, sendo que o ato do recebimento, que deverá, quando for o caso, observar as disposições do § 8º do artigo 15 e artigos 73 a 76, e seus parágrafos da Lei Federal 8.666/93, não importará sua aceitação.

**CLÁUSULA OITAVA - DA MULTA:**

Fica estabelecido o percentual de 0,1% (cinco décimo por cento), sobre o total contratado, a título de multa moratória, por dia de atraso na conclusão e entrega final da obra.

**PARÁGRAFO ÚNICO:**

Pela inexecução parcial ou total do serviço ou de outra qualquer obrigação não assumida, garantida a defesa prévia da contratada, a Administração poderá aplicar-lhe multa graduável, conforme a gravidade da infração, não podendo, no entanto, o seu valor total exceder a 20% (vinte por cento) do valor global deste contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:**

A **CONTRATADA** é a única responsável por todos os danos e demais prejuízos que, por si, seus prepostos ou empregados, causar ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros, quando do fornecimento dos materiais, ficando, desde já, o **MUNICÍPIO** isento de todas e quaisquer reclamações que, em decorrência, possam surgir.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS:**

A **CONTRATADA** é responsável por todos os ônus e obrigações relativas às legislações Civil, Social, Trabalhista, Previdenciária e demais legislações aplicáveis aos profissionais e/ou empregados seus que venham a participar da execução do objeto deste contrato.





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO  
COORDENADORIA-GERAL DE LICITAÇÕES

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA:**

O presente contrato poderá ser rescindido se ocorrer um dos motivos enumerados no Artigo 78 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, observadas neste caso as disposições do art. 79, 80, 86, 87 e 88 da referida Lei Federal e as multas e sanções previstas na Cláusula Oitava e seu parágrafo único deste instrumento.

**PARÁGRAFO ÚNICO:**

Na hipótese de ocorrer a rescisão do contrato, com base no disposto nos incisos I a XII e XVII do art. 78 Lei Federal 8.666/93, se a **CONTRATADA** sofrer aplicação das penalidades previstas nos incisos I a III do art. 87 do mencionado diploma legal, cabe à **CONTRATADA** recorrer dos atos da Administração, na forma estabelecida no art. 109 da Lei Federal 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO AMIGÁVEL:**

Ocorrerá a rescisão amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração. A rescisão por qualquer causa não imputável à **CONTRATADA**, implicará no pagamento a ela de quantia equivalente aos serviços, devidamente aceito pelo **MUNICÍPIO**.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ISENÇÃO DE MULTAS:**

São considerados motivos de força maior e caso fortuito, para isenção de multas devidas pela **CONTRATADA**, aquelas ocorrências cujos efeitos não lhe seja possível impedir ou prever, e desde que devidamente apuradas pelo **MUNICÍPIO**.

**PARÁGRAFO ÚNICO:**

Tais motivos somente serão considerados quando apresentados pela **CONTRATADA** à Fiscalização na ocasião das ocorrências anormais, e por escrito. Não será levado em consideração qualquer pedido de suspensão de contagem de prazo baseado em ocorrências não aceitas pela Fiscalização em época própria.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS:**

Aplicam-se ao presente contrato cláusulas e disposições contidas na **CARTA CONVITE Nº \_\_\_\_/2016** constante do Processo Administrativo nº 01.256/2016, porventura omissas e não conflitantes com o presente instrumento.







ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO  
COORDENADORIA-GERAL DE LICITAÇÕES

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:**

As partes contratantes elegem para domicílio legal deste contrato, o foro da Comarca de Volta Redonda, Estado do Rio de Janeiro.

Lido e achado conforme, vai este contrato devidamente assinado pelas partes contratantes, em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os devidos e legais efeitos.

Volta Redonda,

**ANTÔNIO FRANCISCO NETO**  
**p/MUNICÍPIO**

**p/CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

1. **Denise Pinto Siqueira**
2. **Aparecida Sérgio Teixeira**

